

PROJETO DE LEI Nº 4.521, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a ampliação de vagas e criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Timóteo aprova:

Art. 1º Ficam ampliadas, no âmbito do Quadro de Pessoal da parte permanente da Prefeitura Municipal de Timóteo, conforme regulamentado pela Lei nº 2.693 de 13 de novembro de 2006 e Lei nº 3.868 de 11 de agosto de 2022, as vagas para os cargos abaixo:

Grupo Ocupacional [código] *	Cargo	Quantitativo Atual	Nível de Vencimento	Jorna da Semanal	Formação de Área de Atuação e Especialização	Vagas a serem ampliadas	Total de vagas final
OS	Oficial de Obras e Serviços	50	I	30h	Ensino Fundamental	20	70
AS	Técnico em Serviço de Saúde	25	III	30h	Técnico em: Enfermagem, Laboratório, Radiologia, Vigilância Sanitária e outros	15	40
NS	Farmacêutico-Bioquímico	09	VII	30h	Farmácia-Bioquímica	08	17
NS	Veterinário	01	VII	30h	Medicina Veterinária	02	03

* Legenda: AS – Atividades de Apoio à Saúde / OS - Obras e Serviços Públicos / NS – Nível Superior.

§1º. A tabela de vencimentos das vagas ampliadas pelo caput deste artigo permanece aquela constante do Anexo IV da Lei nº 2.693/2006.

§ 2º. A ampliação do cargo de Oficial de Obras e Serviços se justifica pela necessidade de reforçar o quadro de servidores na respectiva área profissional, especialmente para assegurar o atendimento da demanda na execução dos serviços que envolvem a zeladoria pública, refletida no conjunto de ações para garantia do bem-estar coletivo.

§ 3º. A necessidade de ampliação do quadro de Técnico em Serviço de Saúde do Município de Timóteo decorre dos esforços para aprimoramento da Atenção Primária à Saúde em Timóteo, considerando que o profissional é responsável por procedimentos que integram e aprimoram o cuidado com o paciente ou em serviços de promoção e proteção à saúde.

§ 4º O quadro de servidores Farmacêutico-Bioquímico necessita ser ampliado em razão da estruturação da Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, refletida no conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva, assegurando o acesso da população aos medicamentos de qualidade, orientando o uso racional e a regulação do setor, bem como a fiscalização dos serviços de assistência farmacêutica, refletindo no aumento da resolutividade assistencial, criando indicadores aos gestores e demais profissionais da área da saúde.

§ 5º A ampliação do quadro de profissionais de Medicina Veterinária se justifica para aperfeiçoamento das ações, atividades e estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, evitando, dentre outros, a propagação de vetores de doenças, considerando ainda que o atual quadro de servidores é insuficiente para atender todas as demandas do setor.

Art. 2º Ficam ampliadas, no âmbito do Quadro de Pessoal da parte permanente da Prefeitura Municipal de Timóteo, conforme regulamentado pela Lei nº 2.837, de 13 de maio de 2008 e Lei nº 2.925, de 07 de janeiro de 2009, as vagas para o cargo abaixo:

Grupo Ocupacional [código] *	Cargo	Quantitativo Atual	Nível de Vencimento	Jornada Semanal	Formação de Área de Atuação Especialização	Vaga criada	Total de vagas final
NS	Nutricionista	05	VII	30h	Nutrição	05	10

* Legenda: NS – Nível Superior.

§ 1º. A tabela de vencimentos das vagas ampliadas pelo caput deste artigo permanece aquela constante do Anexo I da Lei nº 2.837/2008.

§ 2º. A ampliação do cargo de Nutricionista se justifica pela necessidade de reforçar o quadro de servidores na respectiva área profissional, objetivando a incorporação das ações de Alimentação e Nutrição, no âmbito da atenção primária, conforme Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAM), bem como atender às demandas da Educação, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Art. 3º Ficam ampliadas, no âmbito do Quadro de Pessoal da parte permanente da Prefeitura Municipal de Timóteo, conforme regulamentado pela Lei nº 3.137, de 30 de dezembro de 2010, Lei nº 3.140, de 11 de janeiro de 2011, Lei nº 3.541 de 24 de maio de 2017 e Lei nº 3.718, de 12 de dezembro de 2019, as vagas para o cargo abaixo:

Grupo Ocupacional [código] *	Cargo	Quantitativo Atual	Nível de Vencimento	Jorna da Semanal	Formação de Área de Atuação Especialização	Vaga a serem ampliadas	Total de vagas ao final
TM	Acompanhante de Criança com Deficiência	150	II	22h	Ensino Médio com habilitação em Magistério	30	180

* Legenda: TM – Técnico de Nível Médio.

§1º. A tabela de vencimentos das vagas ampliadas pelo caput deste artigo permanece aquela constante do Anexo II da Lei nº 3.140/2011.

§ 2º. A ampliação do cargo de Acompanhante de Criança com Deficiência é necessária para atendimento da demanda nas escolas do Município, considerando o aumento no número de alunos matriculados na rede municipal e que por alguma necessidade especial, comprovada mediante a apresentação de laudos médicos, se enquadram nos critérios para acompanhamento do profissional.

Art. 4º Ficam ampliadas, no âmbito do Quadro de Pessoal da parte permanente da Prefeitura Municipal de Timóteo, conforme regulamentado pela Lei nº 2.691, de 13 de novembro de 2006, Lei nº 2.925, de 07 de janeiro de 2009 e Lei nº 3.140, de 11 de janeiro de 2011, as vagas para os cargos abaixo:

Grupo Ocupacional [código] *	Cargo	Quantitativo Atual	Nível de Vencimento	Jornada Semanal	Formação de Área de Atuação Especialização	Vaga criada	Total de vagas ao final
NS	Professor II	133	IV	25h	Formação de nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.	20	153
NS	Pedagogo	39	VII	30h	Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia.	05	43

* Legenda: NS - Nível Superior

§ 1º. A tabela de vencimentos das vagas ampliadas pelo caput deste artigo permanece aquela constante do Anexo II da Lei nº 2.691/2006.

§ 2º A ampliação dos cargos de Professor II e Pedagogo é necessária em razão do verificado aumento na demanda da Secretaria responsável em razão da criação de novas turmas e unidades de ensino no âmbito do Município.

Art. 5º Ficam ampliadas, no âmbito do Quadro de Pessoal da parte de programa da Prefeitura Municipal de Timóteo, conforme regulamentado pela Lei nº 3.137, de 30 de dezembro de 2010 e Lei nº 3.140, de 11 de janeiro de 2011, as vagas para o cargo abaixo:

Cargo	Quantitativo Atual	Vencimento (R\$)	Jornada Semanal (hs)	Formação Área de Atuação Especialização	Vagas a serem ampliadas	Total de vagas ao final
Entrevistador Social	02	1.741,86	40	Ensino Médio	5	7

§ 1º A ampliação do cargo de Entrevistador Social, para atendimento das demandas na área de Assistência Social do Município, se justifica em razão do aumento da demanda e a necessidade de atualização do Cadastro Único do Governo Federal (CadUnico), que por sua vez subsidia os repasses efetuados pela União ao Município, em esforço conjunto para atendimento das famílias identificadas em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º Fica criado, no Quadro de Pessoal da parte permanente Prefeitura Municipal de Timóteo, Lei nº 2.693 de 13 de novembro de 2006, o seguinte cargo:

Grupo Ocupacional [código] *	Cargo	Vencimento Inicial	Nível de Vencimento	Jornada Semanal	Formação Área de Atuação Especialização	Vagas criadas	Total de vagas ao final
AD	Cerimonialista	R\$1.698,42	IV	30h	Ensino Médio	01	01
NS	Bibliotecário	R\$ 3.516,64	VII	30h	Curso Superior em Biblioteconomia com registro no órgão competente	02	02

* Legenda: AD – Apoio Administrativo e NS - Nível Superior

§ 1º O Bibliotecário terá como atribuição realizar estudos, pesquisas, análises, relatórios, sinopses, resumos, bibliografias sobre assuntos compreendidos em seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão, direção, execução ou assistência nos trabalhos relativos às atividades do cargo; organização, direção e execução dos serviços técnicos concernentes ao seu trabalho; organização e direção dos serviços de documentação, administração e direção da biblioteca pública municipal; execução dos serviços de classificação e catalogação de manuseio de livros raros ou preciosos de bibliografia e referência; planejamento de difusão cultural de biblioteca, capacitação de profissionais e usuários da biblioteca pública municipal e outras atividades correlatas ao cargo.

§ 2º O Cerimonialista é responsável por administrar o protocolo de eventos públicos que contam com a participação de autoridades, acompanhar, organizar e planejar as atividades de solenidade oficiais; recepcionar autoridades e visitantes em geral, de acordo com as normas protocolares; redigir e encaminhar convites, cartas e demais documentos relativo às suas funções; administrar o protocolo de eventos; auxiliar as demais secretarias de governo, bem como executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 3º A tabela de vencimento dos cargos a que se refere o caput do art. 5º, é aquela constante do Anexo IV da Lei nº 2.693/2006.

§ 4º A criação do cargo de Bibliotecário, no âmbito do quadro de servidores permanentes da Administração Municipal de Timóteo, exige-se com fulcro na Lei Federal nº 9.674, de 25 de junho de 2006, considerando que a biblioteca pública municipal “Raquel Pacífico Drumond” ainda não conta com nenhum profissional da área para o seu regular funcionamento.

§ 5º O profissional Cerimonialista exige-se para atendimento das demandas do Município na organização de solenidades e eventos promovidos pela Prefeitura de Timóteo, sem que haja uma onerosidade com a contratação extraordinária de profissionais externos à Administração para execução de tais atividades

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos do orçamento municipal ou por meio de crédito adicional especial, no montante necessário à sua execução, cuja abertura fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 22 de junho de 2023; 59º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N. ° 019 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo

Caros Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, serve a presente mensagem para encaminhar para discussão e votação por esta colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei em apenso que “Dispõe sobre a ampliação de vagas e criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências”.

Com a finalidade de atender à crescente demanda dos trabalhos executados pelo Município de Timóteo em prol da coletividade, o alvitado PL tem por objetivo ampliar o número de vagas existentes no quadro de pessoal da parte permanente para os cargos de Farmacêutico-Bioquímico, Oficial de Obras e Serviços, Nutricionista, Técnico em Serviço de Saúde, Veterinário, Acompanhante de Pessoa Com Deficiência, Professor II e Pedagogo, objetivando o saneamento de deficiência de pessoal e a melhoria dos diversos serviços públicos prestados pelas respectivas Secretarias.

Amplia-se, outrossim, o cargo de Entrevistador Social, nos moldes da Lei nº 3.137, de 30 de dezembro de 2010 e Lei nº 3.140, de 11 de janeiro de 2011, para atendimento de pontuais demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, notadamente atualizando os cadastros lançados no “CadUnico” e refletindo nos repasses promovidos pelo Governo Federal.

A ampliação das vagas se faz necessária para garantir o equilíbrio de pessoal com o aumento da demanda dos trabalhos municipais tão importantes para aprimoramento de ações governamentais e celeridade na prestação do serviço público.

Para além dessa importante e necessária ampliação, o referido projeto de lei também cria o cargo de Bibliotecário, imprescindível para continuidade das atividades e serviços oferecidos na biblioteca pública municipal Raquel Pacífico Drumond, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.674, de 25 de junho de 1998 e apontado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia, através do Ofício Fiscalização CRB-6 nº 708/2023 e do Auto de Infração nº 001183.

Mais ainda, a ampliação dos cargos permanentes privilegia o servidor efetivo em detrimento do precário servidor temporário, garantindo ao prestador de serviço melhores direitos e garantias.

Nada obstante, em respeito ao disposto no inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexo Impacto orçamentário-financeiro decorrente da ampliação e criação das vagas pretendidas.

Isto posto, e em obediência às disposições da legislação Federal e Municipal aplicáveis, considerando ainda a necessidade de providenciar a recomposição no quadro de servidores o mais célere possível, apresentamos o presente nos moldes da Lei de Organização Municipal, em regime de urgência, na forma do art. 36 da LOM, pugnando aos nobres edis pela sua aprovação.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ref: Junho/23

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO			
REF: JUNHO/23			
CARGO	QUANTIDADE AMPLIADA	QUANTIDADE CRIADA	
Farmacêutico-Bioquímico	8	0	
Oficial de obras e serviços	20	0	
Nutricionista	5	0	
Técnico Serviço Saúde	15	0	
Acompanhante de Criança com Deficiência	30	0	
Professor II	20	0	
Pedagogo	5	0	
Bibliotecário	0	2	
Cerimonialista	0	1	
Veterinário	2	0	
			SUB-TOTAL
		DIFERENÇA (mês)	R\$ 218.70
		DIFERENÇA (ano)	R\$ 3.062.7
RCL	R\$ 348.371.050,00	2023	R\$ 3.062.731,00

Timóteo, 22 de junho de 2023.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Anderson Lopes
Secretário de Fazenda